



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

10247/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 03/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE.

INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE	MENSAL	12	6.000,00	
				TOTAL:	72.000,00

O nosso preço total é de R\$ 72.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 12 meses a contar da data de entrega da mesma.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2025.



BRUNO LOPES E RUI VICTOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RUA PROFESSOR FRANCISCO OLIVEIRA PORTO, 171 - BRISAMAR
LOPESEVICTORADVOGADOS@GMAIL.COM



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 017/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Necessidade de profissional com formação em Direito para prestação de consultoria, assessoria e acompanhamento de processos no TCU/TCE, destinado ao Município de Itaporanga/PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO V, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da contratação de profissional da advocacia especializada em avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União.

A proposta analisada é do escritório de advocacia BRUNO LOPES DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 45.038.019/0001-65, com endereço localizado à Rua Professor Francisco Oliveira Porto, nº 171, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58.033-390, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em razão da complexidade técnica dos temas abordados, os processos nos Tribunais de Contas envolvem questões jurídicas e técnicas altamente especializadas, ligadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses assuntos demandam conhecimento específico e atualizado, o que pode ser oferecido por um escritório especializado.

Considerando o volume e a frequência dos processos que requerem atenção constante nos Tribunais de Contas, é essencial contar com profissionais qualificados para tratar dessas demandas de maneira ágil e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações legais. Assim sendo, **a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma estratégia fundamental para garantir a conformidade jurídica e assegurar a correta condução dos processos nos Tribunais de Contas.**

Ademais, o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

No presente caso, a contratação estratégica de profissional da advocacia especializada em avaliar e acompanhar processos junto ao TCE da Paraíba e ao TCU, justificam a necessidade da escolha. O escritório de advocacia **Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia**, atende aos requisitos da Secretaria em questão.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

decorre da especificidade do escritório em tratar processos junto aos Tribunais de Contas com expertise jurídica para tal fim, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a contratação do Escritório Especializado Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia encontra-se juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do Escritório Especializado Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 45.038.019/0001-65, para funcionamento da Secretaria de Administração deste Município.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga, 15 de janeiro de 2025.

Yasmintanaka.
YASMINTANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

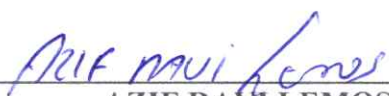
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.038.019/0001-65, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil e Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE-PB, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 15 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de um profissional da advocacia especializado para avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União aplica-se para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo. Devido à complexidade técnica das matérias, os processos que tramitam nos Tribunais de Contas envolvem questões técnicas e jurídicas altamente especializadas, relacionadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses materiais exigem conhecimento específico e atualizado, que um escritório especializado pode fornecer.

Dado o volume e a recorrência de processos que exigem atenção contínua junto aos Tribunais de Contas, é indispensável contar com profissionais capacitados para lidar com essas demandas de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a conformidade jurídica e assegurar a condução adequada dos processos junto aos Tribunais de Contas. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

**ESTÁDO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora Lídia Moreira Dantas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica no município de Itaporanga apresenta-se como uma solução estratégica para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos e garantir maior especialização técnica. Os escritórios terceirizados possuem profissionais capacitados em diversas áreas do Direito, como Administrativo, Trabalhista, tributário e Civil, oferecendo uma expertise que dificilmente seria obtida por uma equipe interna com os mesmos níveis de especialização. Além disso, a contratação terceirizada permite uma redução significativa de custos fixos, eliminando despesas com inovações, encargos trabalhistas, treinamentos e infraestrutura, sendo que os serviços contratados podem ser ajustados conforme a demanda. Outro ponto relevante é a agilidade proporcionada pela terceirização, que facilita a alocação de recursos em momentos de maior necessidade, como em processos licitatórios complexos ou ações judiciais de grande volume. Isso permitirá à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Alínea C, Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação do escritório especializado em assessoria e consultoria pela Administração Pública, com base na exclusividade do fornecedor e na inviabilidade de competição.

Os serviços advocatícios enquadram-se na categoria de serviços técnicos especializados, cuja prestação exige conhecimentos aprofundados, experiência comprovada e elevado grau de confiança entre as partes. A complexidade das matérias envolvidas perante os Tribunais de Contas, que envolve análises de conformidade normativa, defesa em processos administrativos e gestão de riscos jurídicos, exige a seleção de profissionais com expertise específica e cuidadosa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação se configura como a solução mais adequada e eficiente, em razão da exclusividade do serviço e da impossibilidade de competição, conforme previsto na alínea C, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS À ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O escritório possui experiência comprovada em assessoria e acompanhamento jurídico de processos nos Tribunais de Contas, demonstrando expertise em normas, procedimentos e instruções regulamentares.
- b) Os profissionais responsáveis possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com qualificação técnica reconhecida e histórico profissional compatível com as demandas da instituição.
- c) Elaboração de defesas, recursos e representação em audiências, sessões e reuniões perante os Tribunais de Contas com monitoramento constante do andamento dos processos e cumprimento de prazos.
- d) Identificação de riscos jurídicos.
- e) Proposição de estratégias que garantam a conformidade e a defesa dos interesses institucionais.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas de advocacia.
- c) Entrega de resultados documentados, com a apresentação de relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos processos, incluindo as estratégias e medidas de imposição, garantindo transparência e alinhamento com a administração pública.
- d) Cumprimento rigoroso de todos os prazos legais e processuais, a fim de evitar prejuízos à instituição e garantir a conformidade com as exigências normativas dos Tribunais de Contas.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para consulta e assessoria técnica de processos em tramite nos órgãos de controle externo do Estado da Paraíba e da União.

- b) Razão da escolha do contratado;**

A escolha do fornecedor para realização de consultoria e assessoria especializada foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido é único no mercado, oferecendo um serviço especializado e exclusivo quanto à avaliação e acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba e da União. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

- c) Justificativa de preço**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o fornecimento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da Sociedade de Advogados no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia tem como objetivo alcançar resultados estratégicos que assegurem a defesa dos interesses da Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União, promovendo a conformidade jurídica e eficiência administrativa. Entre os objetivos pretendidos, destaca-se a obtenção de resultados de defesas técnicas consistentes e fundamentadas, garantindo decisões definidas em processos que possam impactar as atividades institucionais

Espera-se a mitigação de riscos jurídicos e administrativos por meio de uma assessoria jurídica preventiva e proativa, reduzindo a possibilidade de sanções, compensações ou prejuízos à imagem institucional. Além disso, a contratação visa garantir o cumprimento de prazos processuais, com acompanhamento contínuo e relatórios periódicos que mantêm a administração informada e embasada para decisões.

Com a prestação de serviços de alto nível técnico, a gestão terá maior segurança jurídica e condições de condução de suas atividades com excelência, atingindo resultados que promovem a continuidade e a efetividade de suas operações

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E UNIÃO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de um profissional da advocacia especializado para avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União aplica-se para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo. Devido à complexidade técnica das matérias, os processos que tramitam nos Tribunais de Contas envolvem questões técnicas e jurídicas altamente especializadas, relacionadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses materiais exigem conhecimento específico e atualizado, que um escritório especializado pode fornecer.

Dado o volume e a recorrência de processos que exigem atenção contínua junto aos Tribunais de Contas, é indispensável contar com profissionais capacitados para lidar com essas demandas de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a conformidade jurídica e assegurar a condução adequada dos processos junto aos Tribunais de Contas. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

**ESTÁDO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora Lídia Moreira Dantas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica no município de Itaporanga apresenta-se como uma solução estratégica para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos e garantir maior especialização técnica. Os escritórios terceirizados possuem profissionais capacitados em diversas áreas do Direito, como Administrativo, Trabalhista, tributário e Civil, oferecendo uma expertise que dificilmente seria obtida por uma equipe interna com os mesmos níveis de especialização. Além disso, a contratação terceirizada permite uma redução significativa de custos fixos, eliminando despesas com inovações, encargos trabalhistas, treinamentos e infraestrutura, sendo que os serviços contratados podem ser ajustados conforme a demanda. Outro ponto relevante é a agilidade proporcionada pela terceirização, que facilita a alocação de recursos em momentos de maior necessidade, como em processos licitatórios complexos ou ações judiciais de grande volume. Isso permitirá à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Alínea C, Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação do escritório especializado em assessoria e consultoria pela Administração Pública, com base na exclusividade do fornecedor e na inviabilidade de competição.

Os serviços advocatícios enquadram-se na categoria de serviços técnicos especializados, cuja prestação exige conhecimentos aprofundados, experiência comprovada e elevado grau de confiança entre as partes. A complexidade das matérias envolvidas perante os Tribunais de Contas, que envolve análises de conformidade normativa, defesa em processos administrativos e gestão de riscos jurídicos, exige a seleção de profissionais com expertise específica e cuidadosa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação se configura como a solução mais adequada e eficiente, em razão da exclusividade do serviço e da impossibilidade de competição, conforme previsto na alínea C, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS À ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O escritório possui experiência comprovada em assessoria e acompanhamento jurídico de processos nos Tribunais de Contas, demonstrando expertise em normas, procedimentos e instruções regulamentares.
- b) Os profissionais responsáveis possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com qualificação técnica reconhecida e histórico profissional compatível com as demandas da instituição.
- c) Elaboração de defesas, recursos e representação em audiências, sessões e reuniões perante os Tribunais de Contas com monitoramento constante do andamento dos processos e cumprimento de prazos.
- d) Identificação de riscos jurídicos.
- e) Proposição de estratégias que garantam a conformidade e a defesa dos interesses institucionais.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas de advocacia.
- c) Entrega de resultados documentados, com a apresentação de relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos processos, incluindo as estratégias e medidas de imposição, garantindo transparência e alinhamento com a administração pública.
- d) Cumprimento rigoroso de todos os prazos legais e processuais, a fim de evitar prejuízos à instituição e garantir a conformidade com as exigências normativas dos Tribunais de Contas.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para consulta e assessoria técnica de processos em tramite nos órgãos de controle externo do Estado da Paraíba e da União.

- b) Razão da escolha do contratado;**

A escolha do fornecedor para realização de consultoria e assessoria especializada foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido é único no mercado, oferecendo um serviço especializado e exclusivo quanto à avaliação e acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba e da União. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

- c) Justificativa de preço**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o fornecimento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da Sociedade de Advogados no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia tem como objetivo alcançar resultados estratégicos que assegurem a defesa dos interesses da Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União, promovendo a conformidade jurídica e eficiência administrativa. Entre os objetivos pretendidos, destaca-se a obtenção de resultados de defesas técnicas consistentes e fundamentadas, garantindo decisões definidas em processos que possam impactar as atividades institucionais

Espera-se a mitigação de riscos jurídicos e administrativos por meio de uma assessoria jurídica preventiva e proativa, reduzindo a possibilidade de sanções, compensações ou prejuízos à imagem institucional. Além disso, a contratação visa garantir o cumprimento de prazos processuais, com acompanhamento contínuo e relatórios periódicos que mantêm a administração informada e embasada para decisões.

Com a prestação de serviços de alto nível técnico, a gestão terá maior segurança jurídica e condições de condução de suas atividades com excelência, atingindo resultados que promovem a continuidade e a efetividade de suas operações

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E UNIÃO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Lídia Moreira Dantas	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p>2. OBJETO: NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE.</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A necessidade de um profissional da advocacia especializado em avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União aplica-se para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo. Devido à complexidade técnica das matérias, os processos que tramitam nos Tribunais de Contas envolvem questões técnicas e jurídicas altamente especializadas, relacionadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses materiais exigem conhecimento específico e atualizado, que um escritório especializado pode fornecer.</p> <p>Dado o volume e a recorrência de processos que exigem atenção contínua junto aos Tribunais de Contas, é indispensável contar com profissionais capacitados para lidar com essas demandas de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a conformidade jurídica e assegurar a condução adequada dos processos junto aos Tribunais de Contas.</p> <p>Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da contratação, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos da alínea C, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.</p>	
<p>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</p>	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante	
4.3. Prazo para pagamento: 30 dias	

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: THAIZE BRASILINO OLEGARIO SATIRO

5.2. Gestor do Contrato: LÍDIA MOREIRA DANTAS

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 14 de Janeiro de 2025.



Lidia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de um profissional da advocacia especializado para avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União aplica-se para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo. Devido à complexidade técnica das matérias, os processos que tramitam nos Tribunais de Contas envolvem questões técnicas e jurídicas altamente especializadas, relacionadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses materiais exigem conhecimento específico e atualizado, que um escritório especializado pode fornecer.

Dado o volume e a recorrência de processos que exigem atenção contínua junto aos Tribunais de Contas, é indispensável contar com profissionais capacitados para lidar com essas demandas de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de um escritório de advocacia especializado é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a conformidade jurídica e assegurar a condução adequada dos processos junto aos Tribunais de Contas. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

ESTÁDO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora Lídia Moreira Dantas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica no município de Itaporanga apresenta-se como uma solução estratégica para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos e garantir maior especialização técnica. Os escritórios terceirizados possuem profissionais capacitados em diversas áreas do Direito, como Administrativo, Trabalhista, tributário e Civil, oferecendo uma expertise que dificilmente seria obtida por uma equipe interna com os mesmos níveis de especialização. Além disso, a contratação terceirizada permite uma redução significativa de custos fixos, eliminando despesas com inovações, encargos trabalhistas, treinamentos e infraestrutura, sendo que os serviços contratados podem ser ajustados conforme a demanda. Outro ponto relevante é a agilidade proporcionada pela terceirização, que facilita a alocação de recursos em momentos de maior necessidade, como em processos licitatórios complexos ou ações judiciais de grande volume. Isso permitirá à Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Alínea C, Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação do escritório especializado em assessoria e consultoria pela Administração Pública, com base na exclusividade do fornecedor e na inviabilidade de competição.

Os serviços advocatícios enquadram-se na categoria de serviços técnicos especializados, cuja prestação exige conhecimentos aprofundados, experiência comprovada e elevado grau de confiança entre as partes. A complexidade das matérias envolvidas perante os Tribunais de Contas, que envolve análises de conformidade normativa, defesa em processos administrativos e gestão de riscos jurídicos, exige a seleção de profissionais com expertise específica e cuidadosa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação se configura como a solução mais adequada e eficiente, em razão da exclusividade do serviço e da impossibilidade de competição, conforme previsto na alínea C, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS À ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O escritório possui experiência comprovada em assessoria e acompanhamento jurídico de processos nos Tribunais de Contas, demonstrando expertise em normas, procedimentos e instruções regulamentares.
- b) Os profissionais responsáveis possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com qualificação técnica reconhecida e histórico profissional compatível com as demandas da instituição.
- c) Elaboração de defesas, recursos e representação em audiências, sessões e reuniões perante os Tribunais de Contas com monitoramento constante do andamento dos processos e cumprimento de prazos.
- d) Identificação de riscos jurídicos.
- e) Proposição de estratégias que garantam a conformidade e a defesa dos interesses institucionais.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.
- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas de advocacia.
- c) Entrega de resultados documentados, com a apresentação de relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos processos, incluindo as estratégias e medidas de imposição, garantindo transparência e alinhamento com a administração pública.
- d) Cumprimento rigoroso de todos os prazos legais e processuais, a fim de evitar prejuízos à instituição e garantir a conformidade com as exigências normativas dos Tribunais de Contas.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para consulta e assessoria técnica de processos em tramite nos órgãos de controle externo do Estado da Paraíba e da União.

- b) Razão da escolha do contratado;**

A escolha do fornecedor para realização de consultoria e assessoria especializada foi feita com base em critérios técnicos, legais e operacionais, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O fornecedor escolhido é único no mercado, oferecendo um serviço especializado e exclusivo quanto à avaliação e acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba e da União. Essa exclusividade no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, III, alínea C, da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o fornecedor selecionado apresenta o melhor custo-benefício do mercado, com um histórico comprovado de atendimento às necessidades de diversos órgãos públicos, garantindo qualidade, confiabilidade e suporte técnico adequado. O compromisso do contratado com a legalidade e a regularidade fiscal também foi assegurado, atendendo a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

- c) Justificativa de preço**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de contratações anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o fornecimento em outros municípios são consistentemente compatíveis ao valor proposto para Itaporanga/PB.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelos representantes da Sociedade de Advogados no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Bruno Lopes de Araújo Sociedade Individual de Advocacia tem como objetivo alcançar resultados estratégicos que assegurem a defesa dos interesses da Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União, promovendo a conformidade jurídica e eficiência administrativa. Entre os objetivos pretendidos, destaca-se a obtenção de resultados de defesas técnicas consistentes e fundamentadas, garantindo decisões definidas em processos que possam impactar as atividades institucionais

Espera-se a mitigação de riscos jurídicos e administrativos por meio de uma assessoria jurídica preventiva e proativa, reduzindo a possibilidade de sanções, compensações ou prejuízos à imagem institucional. Além disso, a contratação visa garantir o cumprimento de prazos processuais, com acompanhamento contínuo e relatórios periódicos que mantêm a administração informada e embasada para decisões.

Com a prestação de serviços de alto nível técnico, a gestão terá maior segurança jurídica e condições de condução de suas atividades com excelência, atingindo resultados que promovem a continuidade e a efetividade de suas operações

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

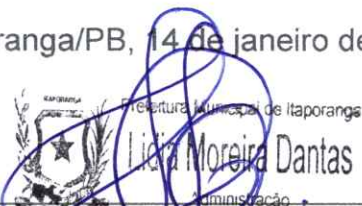
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E UNIÃO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
LÍDIA MOREIRA DANTAS
ADMINISTRAÇÃO

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de um profissional da advocacia especializado em avaliar e acompanhar processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas da União aplica-se para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica no tratamento das demandas submetidas a esses órgãos de controle externo. Devido à complexidade técnica das matérias, os processos que tramitam nos Tribunais de Contas envolvem questões técnicas e jurídicas altamente especializadas, relacionadas à análise de contas, gestão de recursos públicos, conformidade normativa e responsabilização dos gestores. A interpretação e aplicação das normas que regem esses materiais exigem conhecimento específico e atualizado, que apenas um profissional especializado pode fornecer.

Dado o volume e a recorrência de processos que exigem atenção contínua junto aos Tribunais de Contas, é indispensável contar com profissionais capacitados para lidar com essas demandas de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações legais. Pela razão dos aspectos incluídos, a contratação de um profissional especializado é uma medida estratégica e indispensável, para garantir a conformidade jurídica e assegurar a condução adequada dos processos junto aos Tribunais de Contas.

Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da contratação, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE.	MENSAL	12	6000	
				TOTAL:	72.000

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea C, inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- a) O profissional deve possuir experiência comprovada em assessoria e acompanhamento jurídico de processos nos Tribunais de Contas, demonstrando expertise em normas, procedimentos e instruções regulamentares.
- b) Os profissionais responsáveis possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com qualificação técnica reconhecida e histórico profissional compatível com as demandas da instituição.
- c) Elaboração de defesas, recursos e representação em audiências, sessões e reuniões perante os Tribunais de Contas com monitoramento constante do andamento dos processos e cumprimento de prazos. Oferecer integração com sistemas de gestão administrativa, se necessário.
- d) Identificação de riscos jurídicos.
- e) Proposição de estratégias que garantam a conformidade e a defesa dos interesses institucionais.

4.2. Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

4.3. Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

4.4. Requisitos Especiais

- a) A empresa contratada deverá atender a requisitos especiais que assegurem a qualidade técnica e a eficácia dos serviços prestados, considerando a relevância estratégica das atividades.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- b) Confidencialidade absoluta sobre todas as informações e documentos acessados durante o contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas de advocacia.
- c) Entrega de resultados documentados, com a apresentação de relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos processos, incluindo as estratégias e medidas de imposição, garantindo transparência e alinhamento com a administração pública.
- d) Cumprimento rigoroso de todos os prazos legais e processuais, a fim de evitar prejuízos à instituição e garantir a conformidade com as exigências normativas dos Tribunais de Contas.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
3390.35 99 Serviços de consultoria
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.



 Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Administração
3390.35 99 Serviços de Consultoria
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.


LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 16:44:25 foi protocolizado o documento sob o N° 10247/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 15/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

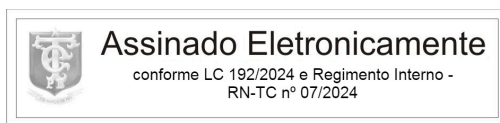
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bruno Lopes de Araujo Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.038.019/0001-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b8721bb0975bea3571bd4d3b9b9a6800
Autorização da autoridade competente	Sim	95d162d065e5b1372d382d61e1bc705c
Estimativa da despesa	Sim	10ecc31b924cc04fd203301471583a4c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	10ecc31b924cc04fd203301471583a4c
Formalização de demanda	Sim	9581fe5d26ddd5744704970e4c696e0d
Justificativa de preço	Sim	10ecc31b924cc04fd203301471583a4c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bb79caef65bfd05eaa277b7798b1b30d
Previsão Orçamentária	Sim	4dd93856c905521f92fa806afa975519
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bruno Lopes de Araujo Sociedade Individual de Advocacia	Sim	e624484ca411babf715516ce9521b428

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INSCRIÇÃO
CNPJ

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº: 00013/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E O ESCRITÓRIO
BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO E NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público, localizado na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **AZIF DAVI LEMOS**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.038.019/0001-65, com endereço localizado à R. Professor Francisco Oliveira Porto, 171 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58033-390, neste ato representado por Bruno Lopes de Araújo, Brasileiro, Advogado (OAB/PB 7.588), inscrito no CPF nº 043.924.284-35, Carteira de Identidade nº 1867639 SSP/RN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de assessoria e acompanhamento da Administração Municipal em geral e revisão da legislação do Município com elaboração dos Projetos de Leis, para o atendimento e melhoria da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato se fundamenta no Eortai do Procedimento de Inexigibilidade nº 010/2025, de acordo com art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º - A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares", devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município **CONTRATANTE**, nos termos da norma geral de Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

02 080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12 361 1002 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
000230 3390 36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações da parte **CONTRATADA** a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entrega-los concluídos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 010/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira a quantia ajustada na cláusula sétima, até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, agência nº 3396-0, conta corrente nº 46374-4, pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pelo Município

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso tudo *pro rata die*

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação previa das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração municipal, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este contrato podera ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de (trinta) dias. No caso do **CONTRATADO** não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei Geral de Licitações e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.



INOVACAO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga/PB, excluindo qualquer outra, ainda privilegiado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO - O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pelo **CONTRATANTE** poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

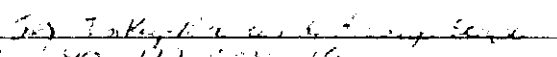
Itaporanga (PB), 16 de janeiro de 2025.


AZIF DAVI LEMOS
Prefeito de Itaporanga
CONTRATANTE


BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 45.038.019/0001-65
Bruno Lopes de Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/ME: 05.000.000-00

Nome: 
CPF/ME: 00.000.000-00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 090, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 090/2025 a Sr. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 090/2025 a Sra. YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO, PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, 8509.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 30 de JANEIRO de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Contrato nº 0013/2025

Última atualização 01/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250115IN00010

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/02/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 16/01/2025 a 16/01/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000004/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08940694000159-1-000006/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.038.019/0001-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRUNO LOPES DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO	01/02/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
012/2025 -**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: MARIA JOSE MARTINS ME, CNPJ/MF nº 26.959.035/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 52.920,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:8038F2B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 -**

OBJETO: NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.038.019/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil e Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:8B88AAFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 263/2023**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA E A LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O ABATEDOURO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Azif Davi Lemos, Brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de Carvalho, sn, apto 101, 1º andar, João Silvino da Fonseca Neto– Itaporanga – PB, CPF: 014.421.524-19, carteira de identidade nº 3027141, e do outro lado,

LGA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA DOS INHAMBUS,20, BAIRRO DO BOSQUE - ARAGUARI-MG, CEP: 38.446-088, CONTATOS: (34) 3242- 1116/9988-2450 - lgamaquinas@lgamaquinas.com.br, inscrita no CNPJ Nº 07.587.515/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

O requerimento formulado pelo Secretário de Desenvolvimento Agropecuário, acerca da necessidade de retificação do Contrato nº 263/2023, o qual precisa ser alterado a dotação orçamentária, faz-se necessário a realização do presente Termo de Apostilamento nos seguintes termos:

RESOLVE de comum acordo firmar a presente apostila contratual, corrigir informações referentes ao Contrato nº 263/2023, especificamente em relação à origem dos recursos para os itens 7 e 10 descritos no contrato.

1. Item 7 - Carretilha para esfolo suína: Suporte em barra chata de 2" x 3/8" galvanizado, roldanas em ferro NODULAR de 110 mm 0, pinos em aço SAE 1020 trefilado de 5/8", olha] giratório em aço SAE-1020 de fiz" galvanizado, e gancho em aço inox AISI-304 de 05/8".

Conforme o presente ajuste, o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) será custeado integralmente com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itaporanga, ao invés de recursos oriundos do convênio nº 904299/2020.

2. Item 10 - Carretilha para esfolo bovina: Carretilha p/ esfolo bovina. Suporte em barra chata de 2" x 3/8" galvanizado, roldanas em ferro NODULAR de 110 mm 0, pinos em aço SAE 1020 trefilado de 5/8", olha giratório em aço SAE-1020 de 1/ 2" galvanizado, e gancho em aço inox AISI304 de 05/8".

Conforme o presente ajuste, o valor total de R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais) será custeado integralmente com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itaporanga, ao invés de recursos oriundos do convênio nº 904299/2020.

Ficam mantidas as demais disposições do contrato, não havendo alteração nas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Na Cláusula Sexta do Contrato, onde se lê:

Unidade Orçamentária:

Convênio nº 904299/2020, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25 e

como Convenente o Município de Itaporanga - PB, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59.

Contrapartida do Município através das rubricas orçamentárias abaixo:

- 02.140 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE;
- 20 606 1004 2073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente;
- 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente.

Leia-se:

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

20 606 1004 2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 263/2023, não alteradas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina o CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaporanga, 30 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:1AD7D851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025-PMI, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025-PMI, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de MULTIGRUPO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.670.936/0001-09, no valor total de R\$ 1.141.202,40 (Um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta centavos) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 30 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:A03DB110

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO -

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

DATA DA ASSINATURA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO:MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.670.936/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 1.141.202,40 (Um milhão cento e quarenta e um mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos)

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:80B0EEC0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, e a Metaconsig Serviços de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste termo, o compartilhamento da cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela cedente à cessionária, do sistema METACONSIG – Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da cedente a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da cessionária, junto aos servidores públicos e às consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema, execução do cálculo das margens consignáveis e prestação de serviços complementares.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do sistema **Metaconsig**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2025

LEANDRO DA COSTA VIEIRA

Vereador Presidente

Publicado por:

Cristiano Ferreira de Oliveira

Código Identificador:2AB408C5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS PARA OPRERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO E COMPLEMENTARES À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; ADJUDICO** o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 27.015.573 JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA - R\$ 72.000,00; 41.963.195 KAREN DE OLIVEIRA PAMPLONA - R\$ 50.400,00; 49.498.432 JARDEL PEDRO ALVES JANUARIO - R\$ 39.600,00; 52.180.145 LUCAS ROCHA VIEIRA DA SILVA - R\$ 48.000,00; 55.135.250 ADNA AFONSO BATISTA - R\$ 66.000,00; ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA - R\$ 30.000,00; ANG SERVICOS LTDA - R\$ 50.400,00; FERNANDA TAIZE LOPES DA SILVA MORAIS - R\$ 42.000,00; SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R\$ 54.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS PARA OPRERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO E COMPLEMENTARES À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; DESIGNO** os servidores Andrea Goncalves Diniz, Secretária da Administração, como Gestora; e Judivan Barbosa Dantas Junior, Fiscal de Contratos, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 090, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 090/2025 a Sr. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 090/2025 a Sra. YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO, PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, 8509.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 30 de JANEIRO de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Administração
3390.35 99 Serviços de Consultoria
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga/PB, 14 de janeiro de 2025.


LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Impresso em:
19/11/2024
09:33:49

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS

Processo: 56386/2024

Validade: 19 de novembro de 2025 - Situação: Em Vigência

CONFORME informações prestadas e termo de declaração firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica, em consonância com a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que o procedimento de regularização da edificação/estabelecimento/área de risco possa ser classificada como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO, sendo esta portanto, dispensada de Vistoria Técnica prévia tendo em vista seu baixo risco. Não se enquadram como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também boates, independente da capacidade de público ou os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social: [REDACTED]

Nome Fantasia: [REDACTED]

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Área (m²): [REDACTED]

Nº de Pavimentos da Edificação: [REDACTED]

Altura da Edificação (m): [REDACTED]

Natureza da Ocupação: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Nome do Proprietário: [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

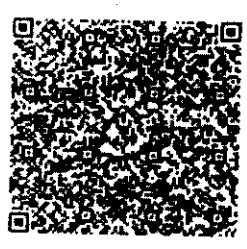
Telefone de Contato: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Local e Data: João Pessoa, Paraíba, 18 de novembro de 2024

Registro do Documento Nº: 00012024 do processo 56386/2024

Autenticação Eletrônica: 3dc8d8b9534c4abc04ee13ac1b34cd0c



- Manter este documento em local visível
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil, e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- As edificações prescritas no item B da NT Nº 007/2019.
- CBMPB são dispensadas da vistoria técnica prévia a fim de obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO, documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.038.019/0001-65

Razão Social: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RUI VICTOR E BRUNO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 08:28 de 13/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AcKdp+CF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.038.019/0001-65
Certidão nº: 85214807/2024
Expedição: 10/12/2024, às 11:56:57
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.038.019/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.038.019/0001-65
Razão Social: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOC
Endereço: AVENIDA POMBAL 1394 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904165753063658

Informação obtida em 14/01/2025 10:27:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.038.019/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:01 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **30D9.4F4B.3150.0972**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/11/2024

Hora: 15:33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/183518

Nº de Controle de Autenticação

698.468.445.533

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 45038019000165		Nome do Contribuinte BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA PROF FRANCISCO OLIVEIRA PORTO		Número 00171	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BRISAMAR	CEP 58033390	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 207990-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de omissões ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>
Certidão emitida gratuitamente em 19/11/2024 15:33:40



CERTIDÃO

CÓDIGO: CCA8.15F0.45B0.E13C

Emitida no dia 19/11/2024 às 15:30:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF 45.038.019/0001-65

R.G. :

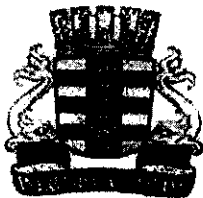
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.


Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



REDESIM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2079909

Data do deferimento da inscrição: 27/01/2022

Razão Social: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: RUI VICTOR & BRUNO LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 45.038.019/0001-65

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Endereço: RUA PROFESSOR FRANCISCO OLIVEIRA PORTO, 171, BRISAMAR

CEP: 58033390

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **ABGJXHVA**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 090, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 090/2025 a Sr. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 090/2025 a Sra. YASMIN TANAKA MELO DE ARAUJO, PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, 8509.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 30 de JANEIRO de 2025.

Azif Davi Lemos

**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 16:50:33 foi protocolizado o documento sob o N° 10249/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 01/02/2025

Data da Assinatura: 16/01/2025

Data Final do Contrato: 16/01/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: NECESSIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM DIREITO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO TCU/TCE.

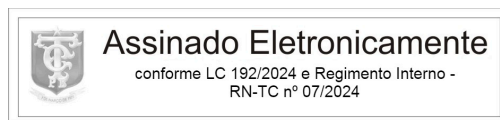
Contratado (Nome): Bruno Lopes de Araujo Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 45.038.019/0001-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fadc570c130f1069e437a5871797d7e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cb4b06b6f82dbd54c9d05fc1212231c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4dd93856c905521f92fa806afa975519
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	71342742d990bb2acbe42bd9a4261b86
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	82bff791e0ac34057337d827ae721537
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	82bff791e0ac34057337d827ae721537
Designação do gestor do contrato	Sim	82bff791e0ac34057337d827ae721537

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 10247/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

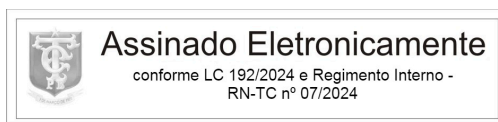
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 16:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10249/25 ao Documento 10247/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10247/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 43	71342742d990bb2acbe42bd9a4261b86
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 45	82bff791e0ac34057337d827ae721537
Comprovante de publicidade	46 - 49	fadc570c130f1069e437a5871797d7e6
Designação do gestor do contrato	50 - 51	82bff791e0ac34057337d827ae721537
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	4dd93856c905521f92fa806afa975519
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 60	cb4b06b6f82dbd54c9d05fc1212231c2
Designação do fiscal administrativo do contrato	61 - 62	82bff791e0ac34057337d827ae721537
RECIBO PROTOCOLO	63	96a931b8e0b0fdc9d30a389291a75b21

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB